

## MEDIDA PROVISÓRIA N. 931

Foi publicada em 30 de março de 2020 a Medida Provisória n. 931 (“MP 931”) que alterou a Lei 10.406/02 (“Código Civil”), a Lei 5.764/71 e a Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”) prorrogando, excepcionalmente, os prazos para a realização da assembleia geral ordinária (“AGO”) e da assembleia de sócios para o exercício social de 2020, em caráter excepcional devido à pandemia do novo Corona Vírus (“Covid-19”), dentre outras providências.

Nesse sentido, dispõe a MP 931 que:

- (i) Sociedade anônima. As sociedades anônimas, abertas e fechadas, incluindo as empresas públicas e as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderão realizar a AGO a que se refere o artigo 132 da Lei das S.A. no prazo de 07 (sete) meses contados do término de seu exercício social. A Lei das S.A. prevê, originalmente, que nos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, deverá haver AGO para:
  - a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
  - b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
  - c) eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso; e
  - d) aprovar a correção da expressão monetária do capital social (artigo 167).

Desta forma, o prazo que, pela Lei das S.A., se encerraria em abril de 2020, foi estendido até julho de 2020.

Os prazos de gestão ou atuação dos administradores, dos membros do conselho fiscal e de comitês estatutários ficam prorrogados até a realização da AGO descrita acima ou até que ocorra a reunião do conselho de administração, conforme o caso.

Vale ressaltar, ainda, que até que a AGO seja realizada, o conselho de administração ou a diretoria poderão, independentemente de reforma do estatuto social, declarar dividendos nos termos da Lei das S.A.<sup>1</sup>. Ainda, ressalvada a hipótese de previsão diversa no estatuto social, caberá ao conselho de administração deliberar, *ad referendum*, assuntos urgentes de competência da assembleia geral.

As disposições contratuais que exijam a realização da AGO em prazo inferior ao estabelecido pela MP 931 serão consideradas sem efeito para o exercício de 2020.

- (ii) Sociedade limitada. As sociedades limitadas cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderão realizar a assembleia de sócios a que

<sup>1</sup> Art. 204. A companhia que, por força de lei ou de disposição estatutária, levantar balanço semestral, poderá declarar, por deliberação dos órgãos de administração, se autorizados pelo estatuto, dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço.

§ 1º A companhia poderá, nos termos de disposição estatutária, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182.

§ 2º O estatuto poderá autorizar os órgãos de administração a declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

se refere o artigo 1.078<sup>2</sup> do Código Civil no prazo de até 07 (sete) meses contados do término de seu exercício social, ou seja, até julho de 2020.

Os mandatos dos administradores e dos membros do conselho fiscal previstos para se encerrarem antes da realização da assembleia de sócios, nos termos previstos pela MP 931, ficam prorrogados até a sua realização.

Por fim, todas as disposições contratuais que exijam a realização da assembleia de sócios em prazo inferior ao estabelecido pela MP 931 serão consideradas sem efeito para o exercício de 2020.

- (iii) Sociedade cooperativa e entidade de representação do cooperativismo. Poderão realizar a AGO a que se refere o artigo 44<sup>3</sup> da Lei 5.764/71 ou o artigo 17 da Lei Complementar 130/09 no prazo de 07 (sete) meses contados do término de seu exercício social, ou seja, até julho de 2020.

Os mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos outros órgãos estatutários previstos para se encerrarem antes da realização da AGO nos termos previstos pela MP 931 ficam prorrogados até a sua realização.

- (iv) Arquivamento de atos perante as juntas comerciais. Considerando as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais em virtude da Covid-19, enquanto não for reestabelecido o funcionamento:

- a. para o arquivamento dos atos assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no artigo 36 da Lei 8.934/94 ("Lei de Registros Públicos Mercantis") será contado da data em que a respectiva junta comercial restabelecer a prestação regular de seus serviços; e
- b. a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos fica suspensa a partir de 1º de março de

<sup>2</sup> Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

II - designar administradores, quando for o caso;

III - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 1º Até trinta dias antes da data marcada para a assembleia, os documentos referidos no inciso I deste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

§ 2º Instalada a assembleia, proceder-se-á à leitura dos documentos referidos no parágrafo antecedente, os quais serão submetidos, pelo presidente, a discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

§ 3º A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

§ 4º Extingue-se em dois anos o direito de anular a aprovação a que se refere o parágrafo antecedente.

<sup>3</sup> Art. 44. A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.

II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

III - eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV - quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46.

§ 1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º À exceção das cooperativas de crédito e das agrícolas mistas com seção de crédito, a aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou do estatuto.

2020 e o arquivamento deverá ser feito na junta comercial respectiva no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que a junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços.

A MP 931 estabeleceu, ainda, a competência da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para prorrogar, excepcionalmente durante o exercício de 2020, outros prazos previstos na Lei das S.A para companhias abertas, incluindo a data de apresentação das demonstrações financeiras.

Por fim, a MP 931 também promoveu alterações na Lei das S.A., no Código Civil e na Lei 5.764/91 não condicionadas ao Covid-19 no sentido de admitir a participação e votação a distância em reunião ou assembleia, conforme regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (“DREI”) da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e da CVM, no caso das companhias abertas.

Nessa lógica, a MP 931 alterou o artigo 124 da Lei das S.A. para admitir a realização das assembleias gerais em outro local que não a sede, em caso de força maior, desde que seja no mesmo município e indicado com clareza nos anúncios. A CVM pode, ainda, excepcionar tal regra para as sociedades anônimas de capital aberto, autorizando a realização de assembleia digital.

As regulamentações acima descritas produzem efeitos desde 30 de março de 2020. Entretanto, a MP 931 ainda está sujeita a apreciação pelo Congresso Nacional para se converter em Lei. Na hipótese de não conversão de referida medida provisória em lei ordinária, as alterações acima descritas deixarão de ser válidas.

Vale ressaltar, ainda, que nos termos do Artigo 62, Parágrafo 3º da Constituição Federal do Brasil, as medidas provisórias perderão a eficácia, desde a sua edição, se não forem convertidas em lei no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, contados da publicação da Medida Provisória.

# BOTELHO ADVOGADOS

BOTELHO CARVALHO HORTA IBRAIM SPAGNOL

BELO HORIZONTE • SÃO PAULO • BRASÍLIA

[www.botelhoadvogados.com.br](http://www.botelhoadvogados.com.br)

## BELO HORIZONTE

Rua dos Inconfidentes, 1.190, 9º andar  
Savassi - Belo Horizonte - MG  
CEP 30.140-128

+55 (31) 3025-6000

## SÃO PAULO

Rua Professor Atílio Innocenti, 474, conj. 408  
Vila Nova Conceição - São Paulo - SP  
CEP 04.538-001

+55 (11) 4420-3620

## BRASÍLIA

SAS Quadra 01, Bloco N, conj. 911  
Brasília - DF  
CEP 70.070-010

+55 (61) 3323-1203